



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº119/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua José de França Pereira, 10, inscrita no CNPJ nº 95.684.544/0001-26, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. OSCAR DELGADO, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 6.296.081-17-Pr e CPF nº 701.594.329-87.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE, também designada como AECOS, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da comarca de Pitanga, Estado do Paraná e inscrita no CNPJ sob o nº 14.760.381/0001/11, é uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como de interesse público, regendo-se por Estatuto e pela legislação aplicável em vigor, representada pela Sra. Danuze de Lurdes Gonçalves, inscrita no CPF nº 082.541.319-29, residente e domiciliada na Rua Doutor Felix Dutra, s/n, Vila Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste/PR. A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro na Rua Miguel Kulicz, 53, centro, Santa Maria do Oeste no Estado do Paraná, podendo estender suas atividades a qualquer parte do território nacional.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de associação/cooperativa reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para a execução de serviços de coleta, beneficiamento, comercialização e destinação final de resíduos urbanos e rurais recicláveis e reaproveitáveis do município de Santa Maria do Oeste/PR, através de associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, a saber:

1.2.1 - Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente.

| ITEM | QUANT. | UN | ESPECIFICAÇÃO | UNIT R\$ | VALOR MÁXIMO MENSAL R\$ | TOTAL ANUAL R\$ |
|------|-------------------------|-----|---|--|-------------------------|-----------------|
| 1 | De 0 a 20 Toneladas/Mês | Ton | Contratação de associação reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para a execução de serviços | Valor fixo de R\$ 12.017,00 (doze mil e dezessete reais) mensal + R\$ 300,00 | R\$ 18.873,56 | R\$ 226.482,72 |

Danuze de Lurdes Gonçalves

J.DW



| | | | | | | |
|--|--|--|---|----------------------------------|--|--|
| | | | de coleta, beneficiamento, comercialização e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis do município de Santa Maria do Oeste. | (trezentos reais) por tonelada. | | |
|--|--|--|---|----------------------------------|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para execução do objeto é de R\$ 12.017,00 (doze mil e dezessete reais reais) fixo mensal e R\$ 300,00 (trezentos reais) por tonelada (0 a 20 toneladas/mês), totalizando o valor total do contrato em R\$ 216.204,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e quatro reais), constante na proposta apresentada pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo liquidado em parcelas mensais conforme pesagem dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

| Dotação | | | |
|-----------|------------------|--|---------------------------------------|
| Exercício | Conta da despesa | Natureza | Fonte de recurso |
| 2025 | 4250 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00000 - Recursos Ordinários (Livres) |
| 2025 | 4260 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00511 - Taxas - Prestação de Serviços |
| 2025 | 4340 | 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 00000 - Recursos Ordinários (Livres) |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa contratada, por desenvolver prestação de serviço de caráter permanente no Município de Santa Maria do Oeste/Pr.

4.2 A Secretaria de Meio Ambiente através do Departamento de Meio Ambiente será o agente fiscalizador, que deverá atestar na nota fiscal se os serviços foram executados conforme o presente contrato.

4.3 O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito de acordo com a pesagem por tonelada dos resíduos referente ao mês em questão, em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, conforme minuta de contrato, acompanhados da

Domiz de kurdo gonçalves *Dan*



respectiva Nota Fiscal/Fatura e os tickets de pesagem devidamente atestados pelo setor competente, Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS e relatórios necessários.

4.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.5 Fica facultado ao Município realizar antes de autorizar o pagamento do valor, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, vistoria para verificação acerca da regularidade nas atividades desenvolvidas pela contratada, emitindo o respectivo Relatório de Vistoria.

4.6 O pagamento dos serviços devidos ocorrerá até o 15º dia do mês subsequente àquele em que este foi executado.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 A pesagem dos resíduos deverá obrigatoriamente ser efetuada diariamente no município de Santa Maria do Oeste, em local apropriado e aferido, com custos e responsabilidade total do CONTRATADO, bem como a pesagem para transporte de acordo com a carga para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos limites da lei, ou rescindido a qualquer tempo ante o descumprimento de cláusulas, por conveniência da Administração;

5.2. A prestadora do serviço deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Licitações e Contratos – sito a Rua José de França Pereira, 10, Centro, Santa Maria do Oeste-Pr.

5.2.1. A imotivada recusa da empresa em assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 5.2 deste contrato, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as penalidades sobre o valor da proposta do serviço, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo ante descumprimento de cláusulas, bem como reconduzido pelos mesmos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

5.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 Além das disposições contidas no projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais.

Ronaldo de Souza Gonçalves *[Signature]*



6.1.3. Efetuar, durante a execução do contrato o pagamento do salário de seus funcionários, bem como demais encargos trabalhistas incidentes na execução dos trabalhos, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

6.1.4 Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

6.1.5 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

6.1.6 Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

6.1.7 Manter seus funcionários sempre identificados, uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços.

6.1.8 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88, de acordo com a lei nº. 9854/99 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

6.1.9 Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

6.1.10 Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo imediatamente o veículo por outro nas mesmas condições e características.

6.1.11 Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.

6.1.12 Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos, bem como providenciar local apropriado e seguro para os veículos quando não estiverem em atividade.

6.1.13 Manter preposto ou representante seu, devidamente habilitado na direção dos serviços, para responder às questões diárias suscitadas pelo Município e manter os motoristas habilitados e capacitados para condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

6.1.14 A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal, Ambiental ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.15 Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar a segurança de seus empregados e dos serviços contra qualquer acidente.

6.1.16 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, quando do exercício de sua função, documentação, registros contábeis e demais que se fizerem necessários, seja por rotina ou denúncia;

6.2 Outras Obrigações do Contratado:

Domizy de Souza Gonçalves



- Iniciar a prestação dos serviços em conformidade com a data aprazada na “Ordem de Serviço”;
- Prestar informações exatas sem embaraços à fiscalização;
- Não Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem anuência da Administração;
- Atender às determinações da fiscalização;
- Atentar para as normas legais federais, estaduais ou municipais;
- Não praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- Iniciar os serviços dentro dos horários determinados no projeto básico;
- Não terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- Utilizar equipamentos de coleta em acordo com o especificado no projeto básico;
- Transitar com os veículos coletores em velocidade compatível com a boa execução do serviço;
- Manter a via limpa por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- Conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- Descarregar resíduos no local onde for determinado pelo projeto básico;
- Transitar com veículos coletores dentro dos seus respectivos roteiros;
- Dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- Não permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- Não permitir que seus funcionários promovam algazarra ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- Efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- Não impedir, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- Não permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Não executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- Não coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- Não fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Não realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

6.3 O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná obriga-se a:

6.3.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo, forma e cronograma previsto neste instrumento;

Bruno de Lacerda Gonçalves

J.RV



6.3.2 Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3.3 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;

6.3.4 Atestar os serviços executados através de sua Administração ou a quem por ela designado;

6.3.5 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

6.3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES, MULTAS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) - Advertência;

b) - Por dia de atraso no início dos serviços:

- Multa no valor de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do contrato.

c) - Por dia de atraso na implantação total dos serviços:

- Multa no valor de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do contrato.

d) - Uso de veículo não aprovado e sem condições de execução dos serviços:

- Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato.

e) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

f) - As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

g) - suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;

h) - declaração de inidoneidade para participação em licitações.

i) – suspensão dos pagamentos em virtude da existência de irregularidades apontadas no relatório mensal, até que as mesmas sejam sanadas pela contratada;

7.2 Fica nomeado como GESTOR DO CONTRATO para gerir a execução do objeto contratado, o Servidora Jeinifer Amanda da Silva e Nieduziak, conforme Portaria.

7.3 Fica nomeado como FISCAL DO CONTRATO A Sra. Joana Luciana Silva de Andrade, conforme Portaria nº 155/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas da mesma Lei.

8.2 Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Romzi de Souza Gonçalves

[Signature]



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 62

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9.9941-0499

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro de Pitanga-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Oeste/PR, 16 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
CONTRATANTE

Bom dia e boas gamboas
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Eliane de Faria Rodrigues
ELIANE DE FARIA RODRIGUES

RG.: 11.046.544-0
CPF: 101.496.509-81

FERNANDO LOPES
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03